



PROCESSO: 2025-KHK18

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Trata-se do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90002/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUINDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE UNIDADES MODULARES DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR MEMBRANAS DE ULTRAFILTRAÇÃO, PARA ABASTECER COM ÁGUA POTÁVEL POPULAÇÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cuja sessão pública ocorreu em 10/07/2025, às 09h:30min, no Portal do COMPRASGOV, conforme publicação do Aviso de Licitação no DIO (#98) e Jornal de Grande Circulação Local (#100), sendo o Edital disponibilizado no site da SEDURB e no Portal do compras.gov.br.

Após análise técnica da Proposta Comercial da segunda empresa arrematante - AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A., sendo ela classificada no certame (#277), passamos a análise dos documentos de Habilitação apresentados de forma tempestiva.

Esta Agente de Contratação solicitou análise técnica conforme peça #343 dos autos. Em ato contínuo, após análise, o setor demandante exarou que a empresa não atendeu o item 8.3.2.6.1 do Edital.

E ainda acrescentou:

“Nos termos do subitem 8.3.2.6.1, exige-se que a empresa comprove:

- *Fornecimento, instalação e operação de equipamento móvel de ultrafiltração;*
- *Capacidade mínima de 1.500 L/h;*
- *Tratamento de água bruta com cor ≥ 500 uH, turbidez ≥ 1000 NTU e microbiologia presente;*
- *Produção de água potável conforme Portaria GM/MS nº 888/2021;*
- *Equipamento com características e complexidade iguais ou superiores às do subitem 1.2 do TR, incluindo restrições dimensionais físicas.*



PROCESSO: 2025-KHK18

*Após análise dos **atestados de capacidade técnica e respectivas CATs** apresentados pela empresa, verificou-se que, embora demonstrem alguma experiência com sistemas de ultrafiltração, não atendem cumulativamente às exigências do edital, conforme se destaca:*

*1. **Ausência de comprovação de que o sistema fornecido é móvel** – os documentos referem-se a skids ou sistemas fixos, sem qualquer prova objetiva de mobilidade (como montagem em estrutura transportável ou containerizada), requisito expreso no edital no subitem 8.3.2.6.1.”.*

Por fim, conclui-se que os documentos apresentados com vistas à atestação da capacidade técnica da proponente, não atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, decide esta Agente de Contratação pela **INABILITAÇÃO** da licitante AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A., ante ao não cumprimento das exigências editalícias relativas à sua habilitação.

Sobre a interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021 e art. 86 do Decreto nº 5.352-R/2023 e ainda item 10 do Edital.

Dispõe o art. 165 da Lei 14.133/2021 que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



PROCESSO: 2025-KHK18

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Ainda o subitem 10.3.3 do Edital prevê que “o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação”.

Dessa forma, o momento oportuno para recorrer será informado no sistema onde ocorre a licitação, onde todos os licitantes serão intimados, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, antes da lavratura da Ata de Habilitação do certame.

Qualquer recurso apresentado anteriormente não será conhecido.

Vitória, 16 de setembro de 2025.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES
Agente de Contratação
SEDURB/FEHAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 16/09/2025 18:04:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2025 18:04:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DHGT9J>